



DIRLEG <i>[Handwritten Signature]</i>	FL. 1
--	----------

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Projeto de Lei nº 1715/2015

Altera a Lei nº 10.220, de 1º de Julho de 2011 que Dispõe sobre o exercício da atividade de transporte remunerado ou vinculado ao trabalho de pequenas cargas em motocicleta, motoneta ou triciclo motorizado

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - O art. 10º da Lei nº 10.220, de 1º de Julho de 2011 passa a ter a seguinte redação:

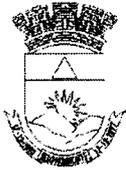
“Art. 10º - A pessoa jurídica deverá apresentar ao órgão gerenciador de trânsito e órgão fiscalizador competente, sempre que solicitado, relação com cadastro dos dados de todos os condutores, bem como fornecer qualquer outra informação pertinente à atividade autorizada.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de Agosto de 2015


Sérgio Fernando Pinho Tavares

Vereador PV



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição surge com o intuito de aprimorar a fiscalização frente às empresas fornecedoras do serviço de motofrete.

Fato é que, muitas dessas empresas contratam sem ter conhecimento se o motofretista está em acordo com a legislação vigente, tendo em vista que mais da metade dos profissionais não cumprem o estabelecido por lei.

Diante do exposto, peço aos Nobres Pares a apreciação da presente lei, com o intuito de aprová-la.

Belo Horizonte, 13 de Agosto de 2015



Sérgio Fernando Pinho Tavares

Vereador PV